

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 2 de março de 2023, às 9:30h, na sede social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (A) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto da distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (B) a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor do comumhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta; (C) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão, e da Cessão Fiduciária incluindo, mas não se limitando ao "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas", a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (D) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuraçao tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta e a Cessão Fiduciária, bem como Agente Fiduciário, Escritorário, Banco Liquidante, Agência de Rating (conforme definidos abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa - Balcão - B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta, e outorga da Cessão Fiduciária, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (E) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, a Oferta, as Garantias. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Reunião do Conselho de Administração deliberou e aprovou: **1. Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries"), e, individual e indistintamente, "Série", sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas na Segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; (c) **Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$ 472.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série ("Total da Emissão"); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 (Terceira) Emissão da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (e) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Plano de Distribuição"); (f) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente; (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, e no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação da anúncio da início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (g) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério do Estado dos Transportes ("Ministério dos Transportes"), por meio da Portaria do Ministério dos Transportes nº 168, expedida em 27 de fevereiro de 2023 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 1º de março de 2023 ("Portaria"); (i) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos e despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, conforme tabela contida na Escritura de Emissão; (j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2023 ("Data de Emissão"); (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorário, e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; (m) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (n) **Específico:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (o) **Convocação em Debêntures da Espécie com Garantia Real:** Uma vez celebrados os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e constituídas as Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão, automaticamente, a ser da espécie com garantia real; (p) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures deixarão de ser da espécie de Vencimento"; (q) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (r) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.180.000 (um milhão, cento e oitenta mil) Debêntures, sendo (i) 472.000 (quatrocentos e setenta e duas mil) emitidas na Segunda Série; e (ii) 708.000 (setecentos e oito mil) emitidas na Segunda Série; (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio da data de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Data de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efectiva Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, podendo vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures; (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio ("IPC-A"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("spread") equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2025, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("spread") equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou da outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, será irrevogável e irretratável, outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encapaciação, revogação, recomposição ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular relativos às receitas de pedágio, guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituir-las ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) todos os direitos creditórios, presentes e futuros de que é titular, decorrentes das receitas acessórias, conforme definido no Contrato de Concessão de Direitos Creditórios; (d) todos e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão em que a Emissora seja beneficiária, conforme discriminadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que sejam titulares, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas correntes de movimentação restrita ("Contas Vinculadas"), assim como aplicações financeiras que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, nos moldes do Anexo V.1 à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (ii) cessão fiduciária, em caráter emergencial, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituir-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou títulos ou valores mobiliários, ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos as Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proveitos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, a Acionista, seja por meio de desbordamento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidos abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"); as Debêntures conterão com as seguintes garantias reais (conforme definido nos Contratos de Garantia), as quais serão constituidas em favor do Debenturista, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme definidos) e registrar destes nos cartórios de registro de títulos e documentos da Emissora, conforme a legislação e regulamentação competente; (f) (iii) as obrigações relativas a aquisição de títulos e documentos da Emissora, incluindo, mas sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escritorário, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude de constatação de manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidos abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais